

---

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS**, de direito privado com sede em Luanda, na Avenida Luanda Sul, Rua Lateral, Via S10, Talatona, NIF. 5420001101, representado neste acto pelo senhor **João Fernando Manuel**, na qualidade de Presidente, daqui em diante designado **ISPTEC**.

E

**CMC – Comissão do Mercado de Capitais**, com sede no Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3º B, GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º, CP 5250 Luanda – Angola, NIF. 5000336025, neste acto representada pela Senhora **Vanessa Simões**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, daqui em diante designada **CMC**.

Em conjunto, adiante designadas por "Partes".

Considerando que:

- I. O Instituto Politécnico de Tecnologias e Ciências é uma Instituição de Ensino Superior, focalizada no ensino, investigação científica e extensão em diversos domínios, com realce para as tecnologias e ciências avançadas;
- II. A CMC é um organismo público angolano, com poderes para regular e supervisionar todas as matérias relacionadas aos mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, bem como a actuação de todos os seus intervenientes.
- III. A parceria entre as duas entidades permitirá criar as condições necessárias para o desenvolvimento de projectos conjuntos, com vista a alcançarem resultados de sucesso nas actividades a serem desenvolvidas;

É recíproca, livremente e de boa-fé, ajustado e celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelos termos e cláusulas infracitadas que as Partes se comprometem a cumprir integralmente.

**CLÁUSULA 1.º****(Objecto)**

O presente Protocolo consiste em definir as bases sob as quais as Partes, acordam em cooperar, visando a realização de programas de formação, investigação científica comuns, promoção de diálogo e formulação de políticas que incentivem a investigação económica e fomentem a capacidade de investigação entre os quadros de ambas instituições, sem prejuízo da articulação com outros organismos e serviços existentes no país.

**CLÁUSULA 2.º****(Vigência)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes, e é válido por um período de 1 (um) ano, considerando a possibilidade de ser prorrogado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. A cessação do Protocolo não deverá comprometer o cumprimento dos serviços em curso e assumidos antes da data de denúncia;
3. Na hipótese do presente Protocolo ser rescindido conforme descrito no número 1 do presente artigo, as Partes neste acto concordam em definir por escrito todas as responsabilidades referentes à conclusão dos programas em curso, bem como quaisquer outras obrigações.

**CLÁUSULA 3.º****(Responsabilidade das partes)**

As partes comprometem-se a:

Para o ISPTEC

- a) Organizar e participar em seminários e Workshops;
- b) Dinamizar os cursos de pós – graduação (especialização em mercado de capitais);
- c) Participar conjuntamente em projectos de investigação e outros;

- 
- d) Organizar e participar em outras actividades julgadas mutuamente vantajosas
  - e) Actualizar sempre que necessário os conteúdos das disciplinas que versam sobre mercados de capitais e instrumentos financeiros;

Para a CMC

- a) Patrocinar estágios para os Estudantes finalistas e recém – licenciados, desde que viabilidade técnica, operacional e financeira estejam acauteladas à data da solicitação do referido estágio;
- b) Autorizar aos Estudantes do ISPTEC o acesso ao acervo documental e literário da CMC, salvo os acervos considerados de elevada confidencialidade, cujo acesso é estritamente limitado aos colaboradores da CMC;
- c) Organizar e participar em seminários e Workshops;
- d) Participar conjuntamente em projectos de investigação e outros;
- e) Organizar e participar em outras actividades julgadas mutuamente vantajosas.

Os demais casos de cooperação, poderão ser definidos em Acordos Suplementares e específicos.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

**(Propriedade Intelectual)**

1. As Partes asseguram a protecção da propriedade intelectual criada ou transferida no quadro do presente Protocolo, em conformidade com a legislação em vigor e as melhores práticas internacionais que existam sobre esta matéria;
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior da presente cláusula, com a celebração do presente Protocolo a propriedade intelectual de todos os projectos, criações, investigações, ou marcas criadas pelos beneficiários, no âmbito da execução do mesmo transferir-se-ão para as Partes nos seguintes termos:

- 
- a) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica do ISPTEC;
  - b) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica do CMC.

#### **CLÁUSULA 5.º**

##### **(Sigilo)**

- 1. Qualquer informação trocada entre as Partes ou obtida em resultado da cooperação no âmbito do presente Protocolo, está sujeita ao dever de sigilo profissional, podendo apenas ser utilizada neste âmbito, estando, consequentemente, excluída a utilização em processos distintos ou para finalidades diversas daquele que presidiu à sua prestação;
- 2. As Partes obrigam-se a não usar, divulgar, publicar e/ou revelar, excepto quando autorizadas expressamente e por escrito pela outra Parte, toda e qualquer informação que venha, directa ou indirectamente, a ser do conhecimento das Partes durante a execução do presente Protocolo, e que se relate, directa ou indirectamente, com a actividade, colaboradores, fornecedores, contratos, procedimentos, preços, condições contratuais e/ou técnicas, organização, estrutura, propriedade intelectual e industrial, e/ou quaisquer outros elementos comerciais, financeiros, jurídicos e/ou fiscais das Partes;
- 3. O disposto no número anterior não se aplicará quanto a informação que, na data da assinatura do presente Protocolo, seja do domínio público, ou sempre que a revelação da informação protegida for exigida por lei ou por decisão de natureza administrativa e/ou judicial, e/ou sempre que a revelação da mesma em sede judicial e/ou arbitral se afigure necessária à resolução de litígio entre as Partes.

---

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>****(Anti- Corrupção)**

As Partes declaram, por si e seus sócios ou accionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e se obrigam a não praticar quaisquer actos que violem as leis anticorrupção, bem como a Lei n.º 3/10 – Lei da Probidade Pública ou as melhores práticas no sector petrolífero a este respeito, aplicáveis às suas actividades.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>****(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente Protocolo deve ser assegurada pelas Partes, às quais compete:
  - a) Elaborar os planos anuais de actividades a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo;
  - b) Acompanhar a execução dos planos de actividades refletidos na alínea anterior;
  - c) Apresentar propostas que visam a melhoria da cooperação nas matérias que constituem objecto do presente Protocolo;
  - d) Elaborar, no final de cada ano, um relatório sobre as actividades desenvolvidas e contas, com eventuais correcções a introduzir na acção a desenvolver.
2. Para avanços dos supraditos, as Partes devem reunir-se duas vezes por ano, de forma presencial ou remotamente, para melhor coordenação dos trabalhos e, de forma permanente sempre que a situação demandar.

- 
3. Os planos de trabalho devem incluir a definição concreta das acções a desenvolver e outras informações essências para a concretização das referidas acções, devendo as mesmas serem submetidas à apreciação e aprovação das duas instituições.

### **CLÁUSULA 8.ª** **(Comunicação)**

Toda e qualquer comunicação a realizar no âmbito do respectivo Protocolo, deverá ser por escrito e remetida para os endereços das Partes infracitados:

### **CLÁUSULA 9.ª**

1- O presente Protocolo cessa nos seguintes casos:

- a) Caducidade, no termo do prazo previsto na cláusula referente à duração (cláusula 2.º);
- b) Resolução por qualquer uma das Partes a qualquer tempo se a outra Parte não cumprir qualquer um dos termos, condições e obrigações nele previsto, a efectuar nos termos dos números 2, 3 e 4 desta cláusula;

- 
- c) Denúncia efectuada mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2- Para efeitos da resolução prevista na alínea (b) do número 1 da presente cláusula, a Parte não faltosa deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de resolver o Protocolo invocando os respectivos fundamentos e concedendo um prazo não superior a 15 (quinze) dias, se o incumprimento ou cumprimento defeituoso for sanável, para pôr termo à referida situação;
3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que a Parte faltosa tenha corrigido a situação, considera-se o Protocolo resolvido sem necessidade de qualquer outra notificação, e ficando a Parte não faltosa exonerada do cumprimento do mesmo;
4. A resolução nos termos da alínea b) do número 1 e dos números 2 e 3 da presente cláusula constitui a Parte não faltosa no direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e lucros cessantes decorrentes do incumprimento;
5. A resolução não prejudicará os projectos em curso.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>** **(Alterações)**

Qualquer alteração as disposições do presente Protocolo, poderão ser efectuadas em comum acordo, mediante documento escrito e devidamente assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>** **(Direito Aplicável a Foro)**

Toda e qualquer questão emergente do presente Protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, validade, eficácia ou execução, é regida e regulada pelo direito Angolano, sendo este o único aplicável.

---

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

**(Entrada em vigor)**

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Protocolo celebrado em língua portuguesa, em dois (2) exemplares de igual teor e valor, sendo cada exemplar considerado original, constituindo no seu conjunto um único documento.

Luanda 8 / maio / 2024